



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, na biblioteca do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, reuniram-se os seguintes membros do CONSUP:

Magnífico Reitor do Instituto Federal de Rondônia, professor Raimundo Vicente Jimenez, presidente do CONSUP; Magnífico Reitor do Instituto Federal do Mato Grosso, professor José Bispo Barbosa, representante do MEC, professora Maria Fabíola Assumpção Santos e Professor Uberlando Tiburtino Leite, representantes titulares dos diretores gerais; e os conselheiros Sebastião Conti Neto, Rafael Norberto de Aquino, Tayane Alves de Melo, José Antunes Cipriano, Nazareno Gomes Barbosa, Deusinei Rocha de Souza, Valéria Lúcia da Silva Oliveira, Neiva Moreira e Kécio Gonçalves Leite. O Reitor deu início a reunião dando boas vindas aos membros, e em seguida, deu início aos trabalhos falando sobre sua viagem junto à Conselheira Maria Fabíola à Brasília, para inauguração oficial do Campus Vilhena, ocorrida no dia 29 de novembro do corrente ano, no Palácio do Planalto, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Falou também sobre a importância da Rede Federal e da Educação Profissional, ressaltando a importância do atual momento histórico para a educação profissional no Brasil, e que a estruturação da Rede Federal da Educação Profissional e Tecnológica, com a criação dos Institutos Federais, veio acompanhada da expansão. Após a leitura da Ata da 2ª Reunião Ordinária, pela Assistente em Administração Daniela Aragão Silva, foi solicitado pelos Conselheiros presentes a alteração da mesma, sobre a Resolução nº 12, de 15/03/2010, que trata da aprovação das diretrizes para distribuição das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assessoramento à Administração dos Docentes no âmbito do IFRO, e ficou esclarecido que a resolução seria tratada durante uma próxima reunião. Durante este conselho, foi apresentada a servidora Cheyenne Bronstrup Santana, como Auditora Interna do IFRO, e empossado o novo membro do CONSUP, o Sr. José Antunes Cipriano, representando o Setor Público.

Após os informes e apresentações, deu-se início à leitura do primeiro processo:

Processo nº 23000.098393/2010-69, que trata da eleição ao cargo de Diretor-Geral do Campus Colorado do Oeste, que teve como relatora a Conselheira Neiva Moreira. A relatora descreveu brevemente o processo eleitoral, descrevendo-o em ordem cronológica, e que finalizou com a permanência do atual Diretor-Geral do Campus, Professor Carlos Henrique dos Santos. Relatou que o processo eleitoral foi conduzido com certa tranquilidade, apesar dos fatos ocorridos no início, sendo aprovado pela conselheira, sem ressalvas. Após deliberação, o referido foi aprovado pelos Conselheiros. Feito isso, deu-se a leitura do segundo processo:

Processo nº 23000.098465/2010-78, que trata da análise da nova matriz curricular do curso de Engenharia Agrônômica, do Campus Colorado do Oeste, que teve como relatora a Conselheira Maria Fabíola Moraes da Assumpção. A relatora descreveu brevemente a matriz curricular, ressaltando que esta atende aos requisitos exigidos na Res. CNE/CES nº 1/2006, e que foi aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino, conforme parecer nº 33/2010.

As ressalvas apresentadas pela conselheira foram sobre o Estágio Supervisionado, que poderia ser cursado a partir do 6º período e, não somente no final do curso, devido a carga horária ser grande, e para facilitar o desenvolvimento acadêmico. A conselheira Neiva relatou sobre a dificuldade das disciplinas de Zoologia, Parasitologia e Microbiologia, ministradas no 2º período. A Pró-Reitora de Ensino Mércia Gomes Bessa Coelho, convidada pelo Reitor, fez um breve relato, sob a visão da Pró-Reitoria, relatando como o projeto do curso foi desenvolvido e sobre a articulação da PROEN para a dissolução do estágio. Diante do exposto, a conselheira Fabíola disse ser favorável à nova matriz. Decisão esta, aprovada pelos Conselheiros.

Leitura do terceiro processo

Processo nº 23000.098466/2010-12, que trata do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio, do Campus Ji-Paraná, que teve como relator o Conselheiro Kécio Gonçalves Leite. O início se deu com um breve relato do projeto do curso. O relator ressaltou a importância da criação do curso, sendo relevante verificar que o Estado de Rondônia, particularmente em sua região central, onde se encontra o Campus Ji-Paraná, tem passado por uma expansão e reordenamento do setor produtivo, com ênfase acentuada no desenvolvimento de indústrias, o que gera, como problemática, a escassez de mão-de-obra qualificada. Destacou também, que a implantação do Curso Técnico em Química, no Campus Ji-Paraná pode contribuir significativamente para a superação da falta de profissionais demandados pelo processo de industrialização pelo qual tem passado a região de influência do Campus. Em específico, o currículo está organizado de modo a garantir o desenvolvimento global do aluno, conforme diretrizes fixadas pelas Resoluções CEB/CNE 3/1998 (diretrizes do Ensino Médio) e 4/1999 (diretrizes da Educação Profissional e Tecnológica de nível médio), e atende à sistemática de integração entre Ensino Médio e Educação Profissional definida pela Resolução CEB/CNE 1/2005. O Reitor destacou a implantação do laboratório de Química, e destacou a pesquisa de campo, realizada para instalação do curso. Uma vez concluído o debate, a matriz curricular do projeto pedagógico foi aprovada pelo Conselho.

Processo nº 23000.098412/2010-57, que trata do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agroecologia, ofertado no Campus Avançado Cacoal, que teve como relator, o Conselheiro Rafael Norberto de Aquino, que iniciou fazendo um breve relato do processo. Destacou que o curso é de grande relevância para nossa região e que está de acordo com o que está previsto no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e demais atos legislativos pertinentes, e que todo o embasamento foi feito utilizando as matrizes curriculares dos cursos envolvidos. O relator fez apenas uma ressalva para as disciplinas: Introdução à Agroecologia, Geoprocessamento, Gestão de Recursos Hídricos e Legislação e Certificação de Produtos Agroecológicos. Sugerindo que as mesmas fossem ministradas por profissionais aptos para esta área: os Tecnólogos em Gestão Ambiental. Isso se deve por vários motivos, como: mesma área de conhecimento (Recursos Naturais); oportunidade de acesso à vida profissional ao profissional formado por essa mesma instituição; matriz curricular coerente às disciplinas. Projeto aprovado pelos Conselheiros.

Processo nº 23243.000081/2010-71: A seguir, a docente de Informática, do Campus Ji-Paraná, Letícia Carvalho Pivetta, fez-se uma breve apresentação do Projeto do Curso de Especialização em Informática na Educação. Durante a apresentação do curso, a docente justificou que a utilização da informática é uma realidade em todas as áreas do mundo moderno. Nas instituições educacionais, já existem diversos ambientes computacionais, softwares educativos e hardwares específicos, que auxiliam os profissionais no desenvolvimento de suas atividades. Entretanto, muitos profissionais ainda não dominam os recursos de informática ou sequer têm conhecimento a respeito de grande parte das possibilidades que se lhe apresentam nesse cenário da hipermídia. Apresentou os objetivos gerais e específicos; público-alvo; duração e formato do curso; matriz curricular; prováveis docentes ministrantes e datas; linhas de pesquisa; métodos de

avaliação do aluno; e, cronograma do processo seletivo. Em seguida, foi dada a palavra ao relator deste processo, o Conselheiro Uberlando Tiburtino Leite, que fez um breve relato, e acrescentou algumas questões, como por exemplo: no quesito “corpo docente para as disciplinas”, haja vista a necessidade de interação e troca de experiências, num projeto de pós-graduação, não é recomendada a repetição de professores em disciplinas ou módulos do curso, exceto nos casos de comprovada ausência de recursos humanos, o que, no presente caso, não se configura como fato, posto haver, no quadro docente do IFRO. Outro aspecto a ser considerado é quanto à seqüência de disciplinas apresentadas. Sabendo-se que a evasão de discentes de projetos educacionais se dá, principalmente, nos primeiros módulos ou primeiras disciplinas. Recomendando-se ofertar inicialmente, sem a perda da seqüência lógica e necessária de conteúdos (pré-requisitos), disciplinas/módulos que sejam motivadoras para a permanência dos matriculados e para o projeto, deixando-se mais para adiante aquelas disciplinas/módulos cujo conteúdo se apresenta menos “atrativo” para a maioria do público alvo. Quanto ao número de vagas, não se percebe limitador para a quantidade proposta. O relator sugeriu um quantitativo mínimo de 15 alunos para início do projeto e um máximo de 40 alunos. Uberlando reforçou sobre a carga horária do curso que, deveria ser no mínimo, de 360h, e que o curso apresenta 390h totais. Outro ponto destacado pelo relator é que no projeto, não fica claro como será a definição de materiais didáticos, se haverá material específico ou a ser desenvolvido ou se apenas serão utilizadas as referências. E, que neste caso, devem ser indicadas as bibliografias constantes da biblioteca indicada. Posto isto, o relator recomenda o projeto/proposta, com as devidas adequações, retificações, complementações e eventuais justificativas às questões levantadas. Aprovado, sem maiores ressalvas pelo Conselho.

Processo nº 23000.098442/2010-63: que trata de alterações na Resolução nº 30, de 06/08/2010, aprovada *ad referendum* pelo CONSUP, referente à Remoção de servidor. Processo este, teve como relator o Conselheiro José Bispo Barbosa. O relator expôs brevemente o processo, indicando as alterações que foram solicitadas, sendo elas: alteração do Inciso I do Art. 8º, bem como, por solicitação do Conselheiro Rafael de Aquino de mudança do parágrafo do 1º do Art. 3º, inciso I e II do Art. 8º. O conselheiro Bispo ressaltou que a matéria que disciplina a remoção de servidores efetivos do IFRO, está em obediência à legislação vigente. A decisão do relator é manter o Art. 3º em sua redação original, porém o Parágrafo 1º passa a ser “Parágrafo Único”; alterar o inciso I do Art. 8º: “Não estejam em período de estágio probatório, exceto no interesse da Administração e, no caso de permuta, devidamente justificado”; e a suspensão do Inciso II do Art. 8º. Aprovado, sem ressalvas pelo Conselho. O Reitor complementou, alertando sobre a abertura de edital de remoção antes do edital de processo seletivo para servidores, sempre pensando antes no bem da instituição. O Conselheiro Bispo falou das dificuldades dos gestores em se tratando de remoção de servidores.

Processo nº 23243.00064/2010-33, que trata do Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos Técnicos de Nível Médio, e que teve como relator o Conselheiro Uberlando Tiburtino Leite. O relator descreveu breve o processo, e levantou algumas questões, tais como: sabe-se que a Supervisão Pedagógica esteja ligada ao Coordenador de apoio ao Ensino, porém, a ROA não faz menção, em nenhum momento, à figura do Supervisor. No Artigo 39 está descrito que a matrícula será feita por disciplina, sem clareza suficiente, dando margem a dúvidas ou dupla interpretação: Por exemplo, a matrícula por disciplina também se aplica a alunos retidos em uma ou mais disciplinas? Ou apenas a alunos novos? O que fazer com alunos retidos em mais de uma disciplina?; já no Artigo 42, § 3º, está definido que o aluno pode matricular-se em mais de uma turma para cumprir disciplinas em que ele ficou retido no período anterior. Disso, resultam os seguintes questionamentos: como matricular um aluno na 1ª Série/Semestre se as vagas são, em sua totalidade, preenchidas pelo processo seletivo?

Até quantas disciplinas o aluno pode ficar retido e continuar no período subsequente, com dependência nas disciplinas retidas? Além do que, falta mencionar que as questões de direitos e deveres dos diversos segmentos da escola bem como penalidades aplicáveis devem ser regulamentadas pelos regimentos internos de cada instituição. Posto isto, o relator recomenda o projeto/proposta, com as devidas adequações, retificações, complementações e eventuais justificativas às questões levantadas. Aprovado, sem maiores ressalvas pelo Conselho.

Processo nº 23243.00062/2010-88, que trata do Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Graduação, que teve como relatora a Conselheira Maria Fabíola Moraes da Assumpção, que destacou que o documento foi elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino, discutida e revisada pelos Diretores e Coordenadores de Ensino dos *Campi* com a colaboração da comunidade interna do IFRO. A relatora ressaltou a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos relativos às rotinas dos processos formativos dos cursos superiores no âmbito do IFRO, seguindo a legislação vigente. Isso exposto, a relatora disse ser favorável a aprovação da ROA, com apenas uma ressalva para o Art. 22, inciso II (Convocação pelo Presidente e não pelo DG) e Art. 122 (... os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, e não pelo Conselho de Classe). Aprovada pelo Conselho Superior.

Processo nº 23243.000080/2010-26, que trata da Minuta de Procedimentos para Certificação utilizando o resultado do ENEM 2010, sendo o relator o Conselheiro Kécio Gonçalves Leite, que descreveu brevemente o processo. O Conselheiro destacou que o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, edição do ano 2010 e posteriores, foi instituído pelo Ministro de Estado da Educação através da Portaria nº 807, de 18/06/2010, como procedimento de avaliação cujo objetivo é aferir se o participante do Exame, ao final do ensino médio, demonstra domínio e conhecimento de princípios científicos e tecnológicos e de formas contemporâneas de linguagem. A referida Portaria, no inciso II do Art. 2º, estabelece que os resultados do ENEM possibilitam a certificação no nível de conclusão do ensino médio, pelos sistemas estadual e federal de ensino, de acordo com a legislação vigente, competindo a tais Institutos a definição dos procedimentos para a referida certificação. Resta, pois, em análise, verificar se a minuta de regulamento que compõe o presente processo contempla os requisitos mínimos exigidos pela legislação e normativas acima apresentadas. Nesse sentido, destacou Kécio, verifica-se, de forma destacada, que a minuta, em seu Artigo 1º, prevê todos os requisitos exigidos dos interessados em obter a Certificação em questão, conforme critérios estabelecidos pelo MEC e INEP, e estabelece, a critério do IFRO, a documentação exigida dos interessados pela Certificação. Após o exposto, o relator disse ser favorável a aprovação da minuta. Aprovada, sem ressalvas pelo Conselho Superior.

Após todas as deliberações, a Conselheira Fabíola fez duas sugestões: 1) que nas próximas reuniões o formulário para despacho do Conselheiro Relator fosse disponibilizado de forma digital, no formato Word; 2) sugeriu também a criação de acesso de todos Conselheiros aos processos em andamento. Decisões estas acatadas por todo Conselho Superior.

Não tendo mais nada a tratar, às 20 horas, o Reitor agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a referida reunião e eu, Carla Adriele Ramos Coêlho, lavrei a seguinte ata que irá assinada por mim e pelos demais membros presentes do Conselho Superior.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ
Presidente

TAYANE ALVES DE MELO
Representante Titular do Corpo Discente

JOSÉ BISPO BARBOSA
Representante do MEC

JOSÉ ANTUNES CIPRIANO
Representante Titular do Setor Público

**MARIA FABÍOLA ASSUMPÇÃO
SANTOS**
Representante Titulares do Colégio de
Dirigentes

NAZARENO GOMES BARBOSA
Representante Suplente das Entidades
Patronais

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Representante Titulares do Colégio de
Dirigentes

DEUSINEI ROCHA DE SOUZA
Representante dos Egressos

SEBASTIÃO CONTI NETO
Representante Suplente das Entidades
Patronais

**VALÉRIA LÚCIA DA SILVA
OLIVEIRA**
Representante dos Egressos

RAFAEL NORBERTO DE AQUINO
Representante Titular dos Técnico-
Administrativos

NEIVA MOREIRA
Representante Titular do Corpo Docente

KÉCIO GONÇALVES LEITE
Representante Titular do Corpo Docente